

Helix Consultoria de Valores Mobiliários LTDA

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Dezembro de 2025

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
APLICAÇÃO.....	3
NORMAS REGULADORAS.....	4
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	4
INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO	5
CRIMES DE TERRORISMO	6
DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	7
RESPONSABILIDADES	7
CONHEÇA SEU CLIENTE - KNOW YOUR CLIENT - KYC	8
CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO - KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE.....	8
REGISTRO DE OPERAÇÕES E GUARDA DE DOCUMENTOS.....	9
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	10

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, À CORRUPÇÃO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

RESUMO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da Helix Consultoria de Valores Mobiliários LTDA (“**Helix**”) visa promover a adequação das atividades operacionais da Consultoria de Valores Imobiliários com base nas normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a **Helix** contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridas por todos que tenham qualquer tipo de vínculo direto com a empresa.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

Além disso, serão aqui tipificadas as operações com indícios de lavagem de dinheiro e identificados os controles utilizados pela **Helix**.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de Controles Internos (“Diretor de Controles Internos”), sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

A **Helix** deverá tomar todas as medidas necessárias para prevenir a prática de atividades consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro e de qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento ao terrorismo ou atividades ilegais. O não cumprimento dessas regras, por parte dos colaboradores da **Helix**, sujeitará o infrator à demissão imediata e ainda o sujeitará a responsabilidade criminal, conforme legislação aplicável.

A **Helix** é uma Consultoria de Valores Mobiliários, em fase de aprovação perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Resolução da CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 19”), focada na prestação de serviço de assessoria financeira para clientes diversos sejam eles Pessoas Físicas, Jurídicas e/ou Fundos de Investimento. O principal objetivo da **Helix** é assessorar seus clientes indicando as melhores oportunidades de investimento e/ou validando e demonstrando os riscos e viabilidade de oportunidades apresentadas pelos próprios clientes.

APLICAÇÃO

A presente Política é aplicável a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a **Helix** (“Time”).

NORMAS REGULADORAS

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

- (i) Lei nº 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- (ii) BACEN Circular nº 3461/09 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- (iii) BACEN Carta-Circular nº 3430/10 - Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
- (iv) Carta-Circular BACEN nº 4.001/2020 – Divulga a relação de operações e situações que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro e estabelece os procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil
- (v) Resolução CVM nº 50/21 – Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFTP no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- (vi) Normas emitidas pelo COAF – – Conjunto de normas do Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, aplicáveis a instituições
- (vii) Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Mercado.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Lei nº 9.613/98 define como Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Também incorre nesse crime aquele que, com o intuito de ocultar ou dissimular a origem ilícita, utiliza bens, direitos ou valores provenientes de infração penal.

:

- i. Os converte em ativos lícitos;
- ii. Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- iii. Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- iv. Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- v. Participa de grupo, associação ou escritório, tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

A lavagem de dinheiro tem como propósito ocultar a verdadeira origem dos lucros

provenientes de atividades criminosas, fazendo com que esses recursos aparentem ser fruto de atividades lícitas. Criminosos precisam "lavar" o dinheiro obtido por meios ilegais antes de utilizá-lo livremente ou de investi-lo sem levantar suspeitas.

.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

- A **colocação** é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata-se da remoção do dinheiro do local em que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.
- A **ocultação** é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, o agente realiza transações complexas utilizadas para se desassociar da fonte ilegal do dinheiro.
- Na **integração**, o recurso ilegal passa a integrar definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Em conformidade com o estipulado na Lei anteriormente citada, e com o disposto no item “Prevenção à Lavagem de Dinheiro” acima, é de suma importância que todos Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro, que pode ser operações:

- (i) Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- (ii) Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- (v) Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii) Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

- (viii) Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- (ix) Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (x) Em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- (xi) Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- (i) Resistência em facilitar as informações necessárias para a abertura e atualização de conta;
- (ii) Declarar contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- (iii) Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao Diretor de Controles Internos, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte, proporcionar a devida averiguação dos fatos e enviar aos órgãos reguladores relatório detalhando os fatos e as medidas que foram tomadas.

Em conformidade com a Resolução CVM nº 50, que estabelece as diretrizes atualizadas para a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) no mercado de valores mobiliários, esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo determina que, em situações que configurem indícios relevantes de crimes como lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos ou valores provenientes de infrações penais, incluindo terrorismo e seu financiamento, a Helix deverá comunicar o COAF no prazo máximo de 24 horas, conforme exigido pela regulamentação vigente.

CRIMES DE TERRORISMO

A Lei nº 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descrito, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, objetivo de causar terror social ou generalizado, colocando em risco a integridade de pessoas, o patrimônio, a paz pública ou a segurança pública.

.

São atos de terrorismo:

- (i) Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares, ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

(ii) Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de

modo temporário de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

(iii) Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa; e

(iv) Oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Em consonância com o artigo nº 8 da Resolução CVM 50/21 (“RCVM 50”), a **Helix** salienta que o Diretor responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro é a Diretora de Controles Internos, posição atribuída ao Sra. Luciana Piai Nogueira Teixeira.

Caso algum Colaborador tenha dúvida ou não compreenda em sua totalidade as disposições constantes desta Política e/ou na legislação e na regulamentação em vigor, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Diretor de Controles Internos.

Caso o Diretor de Controles Internos venha a ser substituído, tal substituição deve ser informada à CVM e outras entidades reguladoras conforme aplicáveis, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da sua investidura.

Ademais, todos os Colaboradores serão prontamente informados e receberão a indicação e contato de seu substituto.

RESPONSABILIDADES

O Diretor de Controles Internos é responsável por coordenar a implementação e manutenção periódica da estrutura capaz de promover as atividades decorrentes desta Política, buscando se utilizar de ações corretivas para remediar as deficiências ou falhas nesse sentido.

Em consonância com o disposto na RCVM 50, o Diretor de Controles Internos possui como principais poderes e contribuições:

(i) Avaliar os possíveis casos de transações ou operações suspeitas;

(ii) Garantir que os mecanismos estejam em vigor para o registro e monitoramento apropriado de documentos relacionados a esta Política;

- (iii) Elaborar relatório relativo à avaliação interna das situações de risco a ser encaminhado aos órgãos da alta administração, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, explicitando se há pessoas expostas politicamente e/ou organizações sem fins lucrativos;
- (iv) Fornecer ou promover o treinamento desta Política e procedimento aos responsáveis;
- (v) Garantir a metodologia de treinamentos e comunicação adequada aos requisitos desta Política;
- (vi) Apoiar a implantação, a manutenção e o aprimoramento desta Política;
- (vii) Apresentar recomendações para mitigar os riscos identificados; e
- (viii) Revisar e atuar em caso de ocorrências de exceções a esta Política.

O Diretor de Controles Internos será responsável pelas atividades de Prevenção e Combate à Lavagem, devendo usar de todas as ferramentas que se fizerem necessárias e que estejam de encontro com esta Política e a regulamentação aplicável.

O Diretor de Controles Internos deverá criar métodos para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, inerentes às atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários pela **Helix**.

O Diretor de Controles Internos poderá, caso necessário: (i) determinar a suspensão das negociações entendidas como transações ou operações suspeitas; e (ii) entrar em contato com as autoridades competentes a seu critério, sem precisar de prévia autorização.

CONHEÇA SEU CLIENTE - KNOW YOUR CLIENT - KYC

A **Helix**, reconhece que o princípio “conheça seu cliente” ou Know Your Customer (KYC), é essencial no estabelecimento de relacionamento com os clientes, e na sua manutenção.

Desta forma, todos seus clientes passam pela elaboração de um cadastro detalhado, por processo declaratório, para entender: (i) qual a situação econômica e financeira atual e qual a origem do patrimônio; (ii) se é pessoa politicamente exposta (PEP); (iii) se é contribuinte americano (US Person); e (iv) se possui procurador.

Este cadastro visa obter informações suficientes para concluir se a **Helix** irá prosseguir, ou não, com o estabelecimento da relação comercial. Caso haja alguma informação duvidosa em relação a idoneidade do cliente, que não seja resolvida, a **Helix** não irá prosseguir com a relação comercial.

A presente política visa criar uma estrutura permanente de vigilância para minimizar o risco de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e direitos decorrentes de ilícitos, nas atividades realizadas pela **Helix**.

Em intervalos não superiores a 24 meses, será enviado uma comunicação ao cliente para que confirme ou atualize seus dados cadastrais por meio de uma checagem passiva e, também será realizada checagem ativa mediante consulta em listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores.

CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO - KNOW YOUR EMPLOYEE - KYE

A **Helix** adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores.

Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelos diretores. Além de requisitos objetivos, outros requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

A **Helix** mantém um programa de treinamento contínuo aos seus funcionários, destinado a divulgar a sua Política, visando evitar possíveis práticas de ilícitos.

O processo de conhecimento dos funcionários se dá na contratação, por meio da checagem de informações e obtenção de documentos pessoais, entrega de Código de Ética e Conduta com a leitura e posterior assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão ao Código de Ética e Conduta pelos funcionários, processos contínuos de monitoramento para acompanhamento de mudanças no padrão financeiro dos funcionários, treinamentos de integração.

Especial atenção deve ser dedicada na vigilância da conduta dos funcionários, especialmente daqueles que desempenhem funções relacionadas com o manuseio de instrumentos financeiros, relacionamento com clientes e controle de informações.

Ademais, deverão ser relatados ao Diretor de Controles Internos os casos suspeitos ou confirmados de envolvimento de funcionários em transações ou operações consideradas atípicas, o qual adotará os procedimentos necessários.

REGISTRO DE OPERAÇÕES E GUARDA DE DOCUMENTOS

Devem ser conservados durante 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do encerramento do relacionamento ou da conclusão das operações, no mínimo, os seguintes documentos:

- (i) Registro das operações/transações de cada um dos clientes;
- (ii) Pagamentos efetuados no âmbito da prestação dos serviços de gestão de carteiras;
- (iii) Comunicações das operações incomuns encaminhadas ao órgão regulador; e
- (iv) Dossiê do cliente.

A obrigação de conservar os documentos independe das que impõe outras normas, como a legislação fiscal.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e será revisada, no mínimo, a cada doze meses após a sua publicação, ou quando: (i) houver alguma nova regulamentação que esteja relacionada ao mercado de valores mobiliário; (ii) houver alguma mudança interna na **Helix**, capazes de alterar a estrutura desta Política; ou (iii) quando forem verificadas inconsistências para cumprimento da regulamentação em vigor.